

procederá contra o fiador prestado, para que por elle a satisfaça : O que, pela Se- Novembro
cretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Manda participar ao sobredito Adminis- 22.
trador Geral de Lisboa para sua intelligencia, e effectos necessarios.

Palacio das Necessidades, em 22 de Novembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA, a duvida que a Escóla Medico- 20.
Cirurgica de Lisboa encontra na execução do Decreto de 3 de Janeiro do presente
anno, sobre a competencia dos exames dos Boticarios, Pharmaceuticos, Cirurgiões,
e Medicos formados em Universidades Estrangeiras, pedindo se lhe haja de declarar
se taes exames devem ser feitos, como até agora, perante o Conselho de Saude, ou
perante as Escólas de Medicina, de Cirurgia, e de Pharmacia, ás quaes foi incumbida
essa obrigação, logo que se achassem estabelecidas: E Attendendo Sua Magestade
que as mencionadas Escólas se acham definitivamente constituídas nas Cidades
de Lisboa e Porto, e que a faculdade, que pelo Artigo 16, §§. 12, 13 e 14 do refe-
rido Decreto, concedida ao Conselho de Saude para proceder a esses exames, foi
provisoria, e só permittida até á época, já realisada, da existencia das Escólas,
onde a Lei os manda effectuar dalli em diante: por essas razões, e Conformando-Se
com o parecer do Procurador Geral da Corôa, dado em vista da resposta do Con-
selho de Saude: A Mesma Augusta Senhora Ha por bem Declarar que os Exames dos
Boticarios, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Medicos formados em Universidades Es-
trangeiras, de que tracta o Artigo 16, §§. 12, 13 e 14 do Decreto de 3 de Janeiro
ultimo competem hoje, nas Cidades de Lisboa e Porto, ás Escólas Medico-Cirurgi-
cas das mesmas Cidades: e que as difficuldades que possam haver d'ora ávante na
execução ou interpretação das Leis relativas a este ramo de serviço, não de ser reso-
lvidas pelo Governo, ou pelas Côrtes, como fôr competente: E assim o Manda par-
ticipar á Escóla Medico-Cirurgica da Cidade de Lisboa, para sua intelligencia e exe-
cução na parte que lhe toca.

Palacio das Necessidades, em 20 de Novembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA a representação do Administrador 22.
Geral interino de Vianna, dirigida por este Ministerio, em data de 16 do corrente,
dando parte que tendo a Camara Municipal do Concelho de Valença mandado pro-
ceder á eleição das Juntas e Regedores de Parochia, estas se não poderam verificar
nas Freguezias de Santa Maria dos Anjos, e Santo Estevão, por não terem compa-
recido Eleitores para votar, e que por esta occasião julgára conveniente commu-
nicar á dita Camara, que segundo as disposições da Portaria Circular deste Minis-
terio, expedida em 2 de Março proximo passado sob o n.º 3396, ella estava autho-
risada para nomear os Membros das Juntas e seus Substitutos; e bem assim os Re-
gedores, observando para a installação daquellas o que se acha prescripto nos Arti-
gos 13 e 15 do Codigo Administrativo; e para a confirmação destes, o que está de-
terminado no Artigo 151, §. 1.º e 2.º; e perguntando ao mesmo tempo, se a refe-
rida Portaria é de execução permanente: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela
Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Administrador Geral inte-
rino de Vianna, para sua intelligencia, que subsiste por ora a disposição da Porta-
ria a que se refere, visto que não ha outra providencia, e que deve proceder segun-
do o que na mesma Portaria se determina, sómente quanto as Parochias aonde não
se verificar a eleição das Juntas, dos Regedores, e seus Substitutos.

Palacio das Necessidades, em 22 de Novembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

EMINENTISSIMO e Reverendissimo Senhor. — Tendo occorrido em algumas Dio- Outubro
ceses varias duvidas ácerca da execução dos dous Decretos de 31 de Dezembro de 26.
1836, que regularam os Direitos de Mercê, e de Seilo: e sendo necessario resolver
de prompto aquellas duvidas, para que as Authoridades Ecclesiasticas possam deci-
dir-se na materia de que se tracta, e a Fazenda Publica não experimente embaraço
na percepção do que lhe é devido: Manda Sua Magestade a RAINHA declarar a V. E.ª,
que o primeiro Decreto daquella data é geral para toda a especie de Empregos, e
expressamente estabelece as differenças de pagamento, segundo a duração da Mercê,
e que o segundo igualmente expresso quando declara, no Artigo nono, que nenhum
SERIE VII. — PARTE II. H==